



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA RITA

D'OESTE

Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

www.santaritadoeste.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 618

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.705, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a forma de cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, e dá outras providências.”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O adicional de insalubridade devido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, servidores do Município de Santa Rita d'Oeste/SP, será calculado em conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, e dispositivos da **Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**, e demais legislações federais pertinentes.

Art. 2º - Para fins de base de cálculo, considerar-se-á o vencimento básico da categoria profissional, nos termos fixados pela legislação federal vigente.

Art. 3º - Os reajustes futuros dos adicionais seguirão automaticamente as alterações previstas na legislação federal, aplicando-se de forma imediata no âmbito municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos normativos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 01 de outubro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1.706, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes (FME) de Santa Rita d'Oeste e dá outras providências”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Esportes - FME, que se constituirá das seguintes receitas:

I - recursos provenientes das Esferas Federal e Estadual de Governo e Organismos Internacionais;

II - recursos provenientes da Lei de Incentivo ao Esporte tanto na esfera federal ou estadual;

III - recursos provenientes do próprio município e consignados no orçamento municipal, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

IV - recursos provenientes de convênios que forem celebrados;

V - recursos da iniciativa privada, oriundos da exploração do marketing esportivo;

VI - doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

VII - recursos provenientes da cessão de espaço público para eventos esportivos e o resultado de bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês ou direitos, ressalvados eventuais direitos de equipes esportivas que representam o Município;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento dos recursos do próprio fundo.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados segundo plano anual específico, a ser aprovado juntamente com a proposta orçamentária.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados com base nos seguintes objetivos:

I - aquisição de materiais esportivos;

II - manutenção de atividades esportivas;

III - promoção de eventos esportivos;

IV - treinamento e formação de agentes esportivos;

V - premiação, em dinheiro, de participação em eventos esportivos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

VI - manutenção das praças esportivas do município;

VII - despesas com a participação de atletas amadores e profissionais em eventos esportivos em outras localidades.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes, que abrirá conta específica para garantir a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de noventa dias contados da data de publicação, disciplinando a organização e o funcionamento do FME - Fundo Municipal de Esportes, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 01 de



Outubro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1.707, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regularização da coleta de lixo, entulho de construções e poda de árvores no município de Santa Rita d’Oeste-SP e dá outras providências”.

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Da Coleta de Lixo Doméstico

I - A coleta de lixo domiciliar será realizada exclusivamente com os resíduos acondicionados em sacolas (sacos de lixo) devidamente fechadas.

II - É proibido o depósito de lixo fora das sacolas, em vias públicas, terrenos ou calçadas.

Art. 2º - Do Entulho de Construções, Reformas e Obras

I - Os proprietários ou responsáveis por construções, reformas ou obras deverão obrigatoriamente contratar caçambas para o acondicionamento e recolhimento do entulho.

II - É proibido acondicionar materiais de construção em calçadas, ruas ou áreas públicas.

III - O não cumprimento das disposições deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º - Da Poda de Árvores

I - O responsável pela poda de árvores deverá recolher todos os galhos e varrer o local após a execução do serviço.

II - Os galhos resultantes da poda deverão ser encaminhados a local indicado pela Prefeitura, devendo o responsável dirigir-se ao almoxarifado municipal para receber orientações sobre o destino correto.

Art. 4º - Das Penalidades

I - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes multas, aplicadas de forma proporcional e gradativa:

a) Primeira infração: advertência e orientação;

b) Segunda infração: multa de R\$ 2(duas) (UFM) Unidade Fiscal do Município por infração;

c) Infrações subsequentes: multa de R\$ 03 (três) (UFM) Unidade Fiscal do Município por infração;

II - O não recolhimento de lixo, entulho ou galhos poderá ainda ensejar a responsabilização do infrator pelos custos de limpeza e remoção pelo município.

Art. 5º - Disposições Gerais

I - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo locais de descarte de entulho e poda, bem como os procedimentos de fiscalização e arrecadação das multas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d’ Oeste SP, 01 de outubro de 2025.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1048-669f-eccc-46c5-68



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Rita d'Oeste (SP), Edição nº 618, ano V, veiculado em 02 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA RITA D OESTE (CNPJ 45138336000153) em 02/10/2025 às 08:01:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1048-669f-eccc-46c5-68>